



**RIO GRANDE DA
SERRA**

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 26 de março de 2026 | Ano V | Edição nº 829A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022





RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.219, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme Lei Municipal nº. 2.606 de 03 de dezembro de 2024 - LOA de 2.025.”

Ricardo Akira Ono Auriani, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. - Ficam recodificados os itens do orçamento do Município, alterando e incluindo fonte de recursos e código de aplicação para execução da despesa, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do artigo 16, § único da Lei Municipal nº. 2.606, de 03 de dezembro de 2024, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA
871-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.8000003	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
872-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.8000004	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
873-09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.8000005	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
874-09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.8000003	Material de Consumo
875-03.01.08.122.0004.2.023.339093.05.3120000	Indenizações e Restituições
876-03.01.08.122.0004.2.023.339093.05.3120005	Indenizações e Restituições
877-04.02.12.365.0009.2.094.449052.95.2000065	Equipamentos e Material Permanente
878-15.01.06.122.0028.2.018.449052.02.8030001	Equipamentos e Material Permanente
879-15.02.06.181.0029.2.021.449052.02.8030001	Equipamentos e Material Permanente
880-15.02.06.181.0029.2.021.449052.02.8010001	Equipamentos e Material Permanente
881-15.02.06.181.0029.2.021.449052.02.8010002	Equipamentos e Material Permanente
882-15.02.06.181.0029.2.021.449052.02.8010003	Equipamentos e Material Permanente
883-15.01.06.122.0028.2.018.339030.02.8010004	Material de Consumo

Art. 2º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 97.749,43, observando a classificação institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do artigo 8º., inciso II, da Lei Municipal nº. 2.606, de 03 de dezembro de 2024, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
19-02.01.02.122.0003.2.002.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	9.500,00
351-05.01.04.123.0013.2.012.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	1.076,09
354-05.01.04.123.0013.2.013.339030.01.1100000	Material de Consumo	500,00
460-07.01.15.451.0015.2.079.339049.01.1100000	Auxílio Transporte	6.000,00
614-10.01.11.122.0022.2.058.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	8.553,34
653-12.01.04.122.0025.2.011.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
710-15.01.06.122.0028.2.018.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.120,00
734-15.02.06.181.0029.2.020.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	29.000,00
TOTAL		97.749,43

Art. 3º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R\$ 97.749,43, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
20-02.01.02.122.0003.2.002.339049.01.1100000	Auxílio Transporte	9.500,00
347-05.01.04.123.0013.2.012.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.076,09
362-05.01.04.123.0013.2.013.339093.01.1100000	Indenizações e Restituições	500,00

461-07.01.15.451.0015.2.080.339030.01.1100000	Material de Consumo	6.000,00
610-10.01.11.122.0022.2.058.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.553,34
651-12.01.04.122.0025.2.011.339033.01.1100000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
652-12.01.04.122.0025.2.011.339036.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
655-12.01.04.122.0025.2.011.449052.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
707-15.01.06.122.0028.2.018.339030.01.1100000	Material de Consumo	12.120,00
709-15.01.06.122.0028.2.018.339036.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.000,00
732-15.02.06.181.0029.2.020.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	27.000,00
738-15.02.06.181.0029.2.021.339033.01.1100000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
741-15.02.06.181.0029.2.021.339040.01.1100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00
TOTAL		97.749,43

Art. 4º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.199.681,92, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.606, de 03 de dezembro de 2024, destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
86-03.02.08.243.0007.2.025.319013.01.5100000	Obrigações Patronais	17.100,00
248-04.02.12.365.0009.2.065.319011.01.2120000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	220.000,00
291-04.02.12.365.0009.2.093.319011.01.2130000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	163.000,00
349-05.01.04.123.0013.2.012.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.469,58
494-09.01.10.122.0018.2.040.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	6.899,79
495-09.01.10.122.0018.2.040.319016.01.3100000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	104,00
520-09.02.10.301.0019.2.044.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	444.138,03
522-09.02.10.301.0019.2.044.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	10.198,50
525-09.02.10.301.0019.2.044.319113.01.3100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	49.459,41
561-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.882,87
563-09.03.10.302.0020.2.050.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	9.299,61
566-09.03.10.302.0020.2.050.319113.01.3100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	21.940,99
632-11.01.04.122.0023.2.008.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.189,14
TOTAL		1.199.681,92

Art. 5º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R\$ 1.199.681,92, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
88-03.02.08.243.0007.2.025.319094.01.5100000	Indenizações Trabalhistas	1.000,00
92-03.02.08.243.0007.2.025.339049.01.5100000	Auxílio Transporte	16.100,00
258-04.02.12.365.0009.2.066.339032.01.2120000	Material de Distribuição Gratuita	220.000,00
301-04.02.12.365.0009.2.094.339032.01.2130000	Material de Distribuição Gratuita	163.000,00
364-05.01.04.123.0013.2.013.449052.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	1.200,00
347-05.01.04.123.0013.2.012.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.269,58
355-05.01.04.123.0013.2.013.339036.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
501-09.01.10.122.0018.2.041.339030.01.3100000	Material de Consumo	14.512,26
511-09.01.10.303.0018.2.042.339030.01.3100000	Material de Consumo	48.368,50
510-09.01.10.122.0018.2.041.449052.01.3100000	Equipamentos e Material Permanente	44.700,00
512-09.01.10.303.0018.2.042.339091.01.3100000	Sentenças Judiciais	22.500,00
513-09.01.10.303.0018.2.043.339030.01.3100000	Material de Consumo	6.000,00
523-09.02.10.301.0019.2.045.339030.01.3100000	Material de Consumo	18.140,47
539-09.02.10.301.0019.2.045.339036.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	58.414,56
540-09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102.431,47
549-09.02.10.301.0019.2.045.339093.01.3100000	Indenizações e Restituições	48.652,01
564-09.03.10.302.0020.2.050.319016.01.3100000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	71.547,31
574-09.03.10.302.0020.2.051.339036.01.3100000	Material de Consumo	67.875,00
579-09.03.10.302.0020.2.051.339036.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.418,52
585-09.03.10.302.0020.2.051.339093.01.3100000	Indenizações e Restituições	21.940,99
586-09.03.10.302.0020.2.051.449052.01.3100000	Equipamentos e Material Permanente	51.000,00
590-09.04.10.304.0021.2.054.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.944,78
592-09.04.10.304.0021.2.054.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	16.758,00
593-09.04.10.304.0021.2.054.319016.01.3100000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
595-09.04.10.304.0021.2.054.319113.01.3100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	47.000,00
596-09.04.10.304.0021.2.054.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	13.000,00
597-09.04.10.304.0021.2.054.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	4.000,00
598-09.04.10.304.0021.2.054.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	27.000,00
599-09.04.10.304.0021.2.055.339030.01.3100000	Material de Consumo	47.018,00
603-09.04.10.304.0021.2.055.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.701,33
637-11.01.04.122.0023.2.009.339014.01.1100000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
638-11.01.04.122.0023.2.009.339030.01.1100000	Material de Consumo	189,14
TOTAL		1.199.681,92

Art. 6º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.837.330,02, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do artigo 9º., inciso IV, da Lei Municipal nº. 2.606, de 03 de dezembro de 2024, com recursos de Superávit Financeiro apurado no



Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024 e Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II, §§ 2º. e 3º. da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I - Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2.024 e excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º., inciso I e § 2º., da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
671-13.01.18.541.0026.2.086.339030.03.1000023	Material de Consumo	14.000,00
678-13.01.18.541.0026.2.086.339039.03.1000023	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.500,00
875-03.01.08.122.0004.2.023.339093.05.3120000	Indenizações e Restituições	16,26
876-03.01.08.122.0004.2.023.339093.05.3120005	Indenizações e Restituições	4.591,76
877-04.02.12.365.0009.2.094.449052.95.2000065	Equipamentos e Material Permanente	113.113,09
TOTAL		136.221,11

II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado pelo saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, conforme artigo 43, § 1º., inciso I e § 3º., da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
771-09.04.10.304.0021.2.055.339030.02.3000079	Material de Consumo	60.000,00
871-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.8000003	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
872-09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.8000004	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
874-09.02.10.301.0019.2.045.339030.05.8000003	Material de Consumo	150.000,00
877-04.02.12.365.0009.2.094.449052.95.2000065	Equipamentos e Material Permanente	4.208,91
878-15.01.06.122.0028.2.018.449052.02.8030001	Equipamentos e Material Permanente	53.500,00
879-15.02.06.181.0029.2.021.449052.02.8030001	Equipamentos e Material Permanente	119.500,00
880-15.02.06.181.0029.2.021.449052.02.8010001	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
881-15.02.06.181.0029.2.021.449052.02.8010002	Equipamentos e Material Permanente	18.900,00
882-15.02.06.181.0029.2.021.449052.02.8010003	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
883-15.01.06.122.0028.2.018.339030.02.8010004	Material de Consumo	100.000,00
TOTAL		1.701.108,91

Art. 7º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.135.124,79, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Lei Municipal nº. 2.606 de 03 de dezembro de 2024, destinados às despesas com as funções 08, 10 e 12, respectivamente, Assistência Social, Saúde e Educação, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
68-03.01.08.122.0004.2.023.449052.05.5000006	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
127-03.02.08.244.0005.2.030.339030.05.5000006	Material de Consumo	6.968,14
134-03.02.08.244.0005.2.030.339036.05.5000006	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
159-03.02.08.244.0006.2.033.339046.01.5100000	Auxílio Alimentação	3.100,00
278-04.02.12.365.0009.2.069.339046.02.2730000	Auxílio Alimentação	60.000,00
499-09.01.10.122.0018.2.040.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	1.000,00
526-09.02.10.301.0019.2.044.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	27.767,45
527-09.02.10.301.0019.2.044.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	28.500,00
528-09.02.10.301.0019.2.044.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	71.133,50
547-09.02.10.301.0019.2.045.339048.01.3010000	Outros Auxílio Financeiros à Pessoa Física	2.140,00
567-09.03.10.302.0020.2.050.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	15.561,10
568-09.03.10.302.0020.2.050.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	12.900,00
569-09.03.10.302.0020.2.050.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	25.054,60
573-09.03.10.302.0020.2.051.335039.05.3020000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	502.000,00
580-09.03.10.302.0020.2.051.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
804-04.02.12.306.0011.2.100.335043.05.2420000	Subvenções Sociais	9.000,00
815-09.04.10.304.0021.2.054.339049.05.3030000	Auxílio Transporte	6.000,00
873-09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.8000005	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
875-03.01.08.122.0004.2.023.339093.05.3120000	Indenizações e Restituições	1.000,00
876-03.01.08.122.0004.2.023.339093.05.3120005	Indenizações e Restituições	1.000,00
TOTAL		1.135.124,79

Art. 8º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R\$ 1.135.124,79 das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R\$
38-03.01.08.122.0004.2.022.319011.05.5000006	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.800,00

54-03.01.08.122.0004.2.023.339033.05.5000006	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
138-03.02.08.244.0005.2.030.339039.05.5000006	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
142-03.02.08.244.0005.2.030.339040.05.5000006	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	5.168,14
160-03.02.08.244.0006.2.033.339049.01.5100000	Auxílio Transporte	3.100,00
276-04.02.12.365.0009.2.069.335039.02.2730000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
501-09.01.10.122.0018.2.041.339030.01.3100000	Material de Consumo	3.140,00
512-09.01.10.303.0018.2.042.339091.01.3100000	Setenças Judiciais	28.500,00
533-09.02.10.301.0019.2.045.339030.01.3100000	Material de Consumo	28.461,10
540-09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
585-09.03.10.302.0020.2.051.339093.01.3100000	Indenizações e Restituições	27.184,23
590-09.04.10.304.0021.2.054.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	96.188,10
601-09.04.10.304.0021.2.055.339030.05.3030000	Material de Consumo	6.000,00
603-09.04.10.304.0021.2.055.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	583,22
763-09.03.10.302.0020.2.050.319011.05.3020000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	502.000,00
782-03.01.08.122.0004.2.023.339030.05.3120005	Material de Consumo	1.000,00
783-03.01.08.122.0004.2.023.339030.05.3120000	Material de Consumo	1.000,00
803-04.02.12.306.0011.2.038.335043.05.2420000	Subvenções Sociais	9.000,00
822-09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.8000034	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
TOTAL		1.135.124,79

Art. 9º. - Ficam alterados, no valor total de R\$ 4.269.886,16, os Anexos da Lei Municipal nº. 2.416 de 21 de outubro de 2.021 - Plano Plurianual (PPA), da Lei nº. 2.584, de 10 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº. 2.606, de 03 de dezembro de 2024 - Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de agosto de 2025 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

PA 09/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.233, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 2.667, de 17 de outubro de 2025 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - A Lei Municipal nº. 2.667, de 17 de outubro de 2025, fica regulamentada pelo presente Decreto Municipal.

Art. 2º. - Nos termos da Lei Municipal nº. 2.667, de 17 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial no valor de 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais), destinado a atender a adição de novos elementos econômicos da despesa na funcional programática 15.02.06.181.0029.2021 - Custeio das Atividades da Guarda Civil Municipal, conforme descrito abaixo:

I - Elemento: 4.4.90.39 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 002 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação 8030001 - Transferências do Estado - Emendas Parlamentares Individuais

Código reduzido: **887**

Valor: R\$ 90.000,00.

II - Elemento: 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 002 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação 8010002 - Transferências do Estado - Emendas Parlamentares Individuais

Código reduzido: **888**

Valor: R\$ 45.000,00.

III - Elemento: 4.4.90.51 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 002 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação 8030001 - Transferências do Estado - Emendas Parlamentares Individuais

Código reduzido: **889**

Valor: R\$ 37.000,00.

Total das dotações orçamentárias adicionais: **R\$ 172.000,00.**

Art. 3º. - Os Créditos Adicionais criados no artigo 2º., serão cobertos com recursos oriundos de excesso de arrecadação de emendas parlamentares do Estado, conforme disposto no artigo 43, § 1º., inciso II, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR EM R\$
887-15.02.06.181.0029.2.021.449039.02.8030001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
888-15.02.06.181.0029.2.021.449039.02.8010002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
889-15.02.06.181.0029.2.021.449051.02.8030001	Obras e Instalações	37.000,00
TOTAL		172.000,00

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial no valor de R\$ 1.942.000,00 (Um Milhão, novecentos e quarenta e dois mil reais), destinado a atender a adição de novos elementos econômicos da despesa, nas funcionais programáticas: **09.02.10.301.0019.2045** - Custeio das Atividades das Unidades Básicas de Saúde e **09.03.10.302.0020.2051** - Custeio das Atividades da UPA, CAPS e CEME, conforme descrito abaixo:

Ação: 2045 - Custeio das Atividades das Unidades Básicas de Saúde.

I - Elemento: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

Fonte: 005 - Transferências Convênios Federais - Vinculados

Código de Aplicação 3010000 - Atenção Primária

Código reduzido: **890**

Valor: R\$ 100.000,00.

II - Elemento: 3.3.50.85 - Contrato de Gestão
Fonte: 002 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação 3000048 - Cooperação Financeira das Ações e Serviços de Saúde - SUS

Código reduzido: **891**

Valor: R\$ 728.000,00.

III - Elemento: 3.3.50.85 - Contrato de Gestão

Fonte: 002 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação 8010034 - Emenda Parlamentar Individual Estadual - Custeio

Código reduzido: **892**

Valor: R\$ 18.000,00.

IV - Elemento: 3.3.50.85 - Contrato de Gestão

Fonte: 002 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação 3010000 - Atenção Primária

Código reduzido: **893**

Valor: R\$ 4.000,00.

Ação: 2051 - Custeio das Atividades da UPA, CAPS e CEME.

V - Elemento: 3.3.50.85 - Contrato de Gestão

Fonte: 002 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação 8010034 - Emenda Parlamentar Individual Estadual - Custeio

Código reduzido: **894**

Valor: R\$ 32.000,00.

VI - Elemento: 3.3.50.85 - Contrato de Gestão

Fonte: 005 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código de Aplicação 8000034 - Emenda Parlamentar Custeio Federal

Código reduzido: **895**

Valor: R\$ 1.000.000,00.

VII - Elemento: 3.3.50.85 - Contrato de Gestão

Fonte: 005 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Código de Aplicação 3020000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Código reduzido: **896**

Valor: R\$ 60.000,00.

Total das dotações orçamentárias adicionais: **R\$ 1.942.000,00**

Art. 5º. - Os Créditos Adicionais no valor total de R\$ 1.942.000,00 (Um Milhão, novecentos e quarenta e dois mil reais), criados no artigo 4º., serão cobertos, respectivamente com os seguintes recursos:

I - Valor: R\$ 100.000,00, oriundos de excesso de arrecadação conforme transferência de recursos financeiros da União - Portaria GM/MS nº. 7.447/2025, conforme disposto no artigo 43, § 1º., inciso II e § 3º. da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR EM R\$
890-09.02.10.301.0019.2.045.339032.05.3010000	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
TOTAL		100.000,00

II - Valor: R\$ 728.000,00, oriundos de excesso de arrecadação conforme transferência de recursos financeiros do Estado - Resolução SS nº. 161/2025, conforme disposto no artigo 43, § 1º., Inciso II e § 3º., da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR EM R\$
891-09.02.10.301.0019.2.045.335085.02.3000048	Contrato de Gestão	728.000,00

TOTAL	728.000,00
-------	------------

Total de dotações orçamentárias suplementadas por excesso de arrecadação R\$ 828.000,00.

III - Anulação parcial ou total, no valor de R\$ 1.114.000,00, das dotações orçamentárias.:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR EM R\$
832-09.02.10.301.0019.2045.339039.02.8010034	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
542-09.02.10.301.0019.2045.339039.02.3010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
822-09.03.10.3020020.2051.339039.05.8000034	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
833-09.03.10.3020020.2051.339039.02.8010034	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.000,00
582-09.03.10.3020020.2051.339039.05.3020000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
TOTAL		1.114.000,00

Total de dotações orçamentárias anuladasR\$ 1.114.000,00.

Art. 6º. - Ficam alterados em igual valor os [Anexos 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº. 2.416](#), de 21 de outubro de 2021 - Plano Plurianual; os [Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 2.584](#), de 10 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e os [Anexos 2, 6, 8 e 9 da Lei Municipal nº. 2.606](#), de 03 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de outubro de 2.025 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.266, DE 17 DE MARÇO DE 2.026

“Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Integral das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a plena proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2.017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 9.603, de 10 de dezembro de 2.018, que regulamenta a Lei nº. 13.431, de 4 de abril e 2017;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores

interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada e ter seus interesses e privacidades respeitadas, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das idéias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Grande da Serra.

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos do artigo 9º., inciso I, do Decreto nº. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº. 13.431 de 04 de abril de 2017 e da Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, em caráter permanente.

Art. 2º. - Para os efeitos deste Decreto, são formas de violência:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, deprecição ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência Sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por

meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo

presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

Parágrafo único – Considera-se revitimização o discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Art. 3º. – Para os efeitos deste Decreto, é considerada Rede de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes o conjunto de entidades e instituições do poder público, da rede privada e da sociedade civil que atuam para a garantia e acesso dos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

§ 1º. – Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos, da rede privada e da sociedade civil trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

§ 2º. – Compõe a Rede de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes os órgãos nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos.

Art. 4º. – Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência tem por objetivos:

I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para o aprimoramento dos fluxos de atendimento e a integração do referido comitê.

II – Articular, mobilizar e acompanhar as diretrizes e ações intersetoriais e interdisciplinares da Rede de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes, potencializando as ações entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação da proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 5º. – São atribuições do Comitê de Gestão Colegiada:

I – Realizar diagnóstico de pontos vulneráveis e fortes do fluxo de atendimento e proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência e seus familiares;

II – Colaborar para o aprimoramento do fluxo de atendimento e proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência e seus familiares;

III – Fomentar a articulação da Rede de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes do Município para garantia dos direitos e proteção integral da criança e do adolescente;

IV – Apoiar ações de enfrentamento da violência contra crianças e/ou adolescentes.

Art. 6º. – O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, sendo preferencialmente, quando do Poder Público, funcionário com vínculo efetivo, representando os seguintes órgãos:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II. Conselho Tutelar;

III. Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;

IV. Secretaria de Saúde;

V. Secretaria de Educação, Inovação e Cultura

VI. Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; e

VII. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Empreendedorismo e Cidade Digital.

§ 1º. – Cada membro terá assento no Comitê pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período, devendo ser obrigatoriamente garantido a devida transição dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º. – O Comitê se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, encaminhando a Ata ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como aos demais conselhos de direito envolvidos nas ações, se houver.

§ 3º. – O Comitê poderá expedir convite para participação das reuniões ordinárias quaisquer representantes de órgãos, serviços, programas, equipamentos públicos e ou sociedade civil que compõem a Rede de Proteção

Integral das Crianças e dos Adolescentes, de acordo com o artigo 2º. do presente decreto, conforme a pertinência e a necessidade devidamente justificada em ata.

§ 4º. – O Comitê será coordenado pelos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, competindo-lhes o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

§ 5º. – O Comitê terá caráter permanente.

Art. 7º. – O prazo para os órgãos indicarem os membros para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será de 30 (trinta) dias

corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único - As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, que remeterá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Adolescentes, o qual providenciará Resolução própria com os indicados.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 17 de março de 2.026 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

\PA 1.981/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.270, DE 20 DE MARÇO DE 2.026

“Concede aposentadoria voluntária por idade a funcionária Vera Lúcia Meingast de Brito”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade à funcionária Vera Lúcia Meingast de Brito, inscrita no CPF/MF sob nº. ***959598**, no cargo de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretaria de Educação, Inovação e Cultura, nos termos do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, conforme consta do processo FUNPREV nº. 002/2026.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria da funcionária serão proporcionais ao tempo de contribuição e o valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao valor do menor salário-mínimo vigente no País, nos termos dos artigos 1º., § 2º e 7º., § 1º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme dispõe § 4º., do artigo 44 da Lei Municipal 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 20 de março de 2.026 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei